Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

Veto nº 002/2019

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 099/2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul,

Consubstanciado nas disposições do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, informo a V. Ex.ª e aos Nobres Edis, que decidi apor **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 099/2019**, aprovado na Sessão realizada em 29/07/2019, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos motivos que exponho a seguir.

Filio-me ao entendimento emanado no parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município de São Bento do Sul, e que ora transcrevo, o qual adotei na integralidade como fundamento de decisão:

"***I – RELATÓRIO***

A Câmara Municipal de São Bento do Sul aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 099/2019, o qual "DENOMINA DE SANTA MADRE PAULINA RUA DO MUNICÍPIO".

Dessa forma, aportou nesta Assessoria Jurídica a documentação para análise quanto aos requisitos para sanção ou veto do projeto de lei.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no Projeto de Lei em epígrafe, incumbindo a esta assessora prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal.

Destaque-se que parte das observações expedidas por esta Assessoria Jurídica são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada e o acatamento ou não das ilações aqui produzidas decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa.

Superado isso, passa-se à análise do Projeto de Lei.

O artigo 35 da Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 35 O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

CMSBS 12/08/2019 11:16
288/19 Simoe

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 2º O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 3º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 2º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 4º Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 5º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, no caso do § 4º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/2016)

Verifica-se, portanto, que para existir o veto a lei obrigatoriamente exige que haja a análise da i) constitucionalidade e ii) do interesse público.

A constitucionalidade de uma lei deve ser aferida pelo aspecto material e formal, ou seja, deve ser analisada a forma de produção da lei – se existe um processo previsto para a produção da lei – e a se foi obedecido o conteúdo da lei ao conteúdo da Constituição.

Por outro lado, o interesse público, expressão bastante genérica e abstrata, pode se revelar por meio da observância, pelo poderes públicos, dos direitos e princípios estabelecidos na Constituição e nas leis do sistema jurídico, normas jurídicas emanadas pelo parlamento.

O conceito de interesse público tem sido utilizado para alcançar também os chamados interesses sociais, os interesses indisponíveis do indivíduo e da coletividade, os interesses coletivos, os difusos, os transindividuais, etc.

Ensina Hugo Nigro Mazzilli[1]:

"Nesse sentido, nem só não coincide, necessariamente, o interesse público com o interesse do Estado enquanto pessoa jurídica, como ainda se pode adiantar que se confundem com o interesse público os mais autênticos interesses difusos (o exemplo, por excelência é o do meio ambiente). E, num sentido lato, são também públicos todos os interesses que, posto reflexamente, atinjam a sociedade como um todo. Mesmo o interesse coletivo (que atinge uma categoria determinada ou pelo menos determinável de indivíduos) e até o interesse individual, se indisponível, estão de certa forma inseridos na noção mais ampla que é a do interesse público."

Brevemente explicada, portanto, essa questão colocada na LOM quanto aos critérios que devem ser utilizados pelo Prefeito, passa-se à análise do caso concreto.

1 MAZZILLI, Hugo Nigro. O Ministério Público na Constituição de 1988, *in* **O Conceito Polêmico de Interesse Público**; João Câncio de Mello Junior, Revista do Ministério Público – Rio Grande do Sul. p. 288-289. Disponível em: <http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1275672471.pdf>

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

*O Projeto de Lei nº 099/2019 objetiva "denominar de Santa **Madre Paulina**, Rua do município, com extensão de 93,00m e largura de 5,00m, localizado no bairro Oxford, lateral da Servidão de Passagem Jurandir Braia, conforme croqui em anexo". Na Justificativa do referido projeto, o d. Vereador apresenta a biografia da "Santa Madre Paulina", a qual foi batizada com o nome de "Amábile Lúcia Visintainer", nascida em 16/12/1865, na cidade de Vígolo Vattaro, na Itália.*

*Contudo, em que pese a louvável proposta do nobre Vereador, em consulta aos arquivos do Município de São Bento do Sul foi encontrada a Lei nº 698, de 20 de outubro de 2006, a qual "DENOMINA DE **MADRE PAULINA**, RUA DO MUNICÍPIO".*

De fato a via existe e fica localizada em uma rua paralela à Rua Padre Henrique Muller, no centro de São Bento do Sul:



Na justificativa do projeto que originou a Lei nº 698/2003 encontra-se a biografia da ilustre pessoa que leva o nome da via, sendo a mesma homenageada no atual projeto de lei (099/2019), conforme levantamento documental ora anexado.

A Lei Municipal nº 3368, de 30 de abril de 2014, que "REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO E A SUBSTITUIÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", assim disciplina em seu art. 3º:

Art. 3º Atribuindo-se nome de pessoa a ser homenageada, em anexo ao projeto de lei deverá constar a biografia e o histórico pessoal, com os atos e atividades relevantes a demonstrar o interesse público:
I - O nome da pessoa homenageada não poderá estar atribuído à outra rua, praça, logradouro, ou bem público municipal.
II - Em anexo ao projeto de lei deverá constar a biografia e o histórico da pessoa homenageada, com os atos e atividades relevantes a demonstrar o interesse público.
(grifei)

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

Diante da disposição supra, percebe-se que o Projeto de Lei nº 099/2019 afronta dispositivo legal, sendo, inclusive, pela ótica já transcrita, contrário ao interesse público, uma vez que, em caso de sanção, o fato de existirem ruas com o mesmo nome – ainda que em uma se constate a palavra "Santa" e na outra não – pode causar confusão e maiores dissabores aos moradores das vias ou a outros munícipes.

Por essa razão, infere-se que o projeto de lei em análise fere o princípio da legalidade, insculpido no 37 da CF: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de ***legalidade****, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".*

Hely Lopes Meirelles ensina: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, ***sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum,*** *e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005)*

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino, salvo melhor entendimento, pelo ***VETO TOTAL*** *ao Projeto de Lei nº 099/2019, ante a verificada inconstitucionalidade, ilegalidade e ausência de interesse público, conforme apontado nos tópicos anteriores."*

Em decorrência do acima exposto, de modo que, explicitado o óbice que impede a sanção do texto aprovado no Projeto de Lei nº 099/2019, vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, na forma do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, ante a inconstitucionalidade e também diante da ausência de interesse público, principalmente pela afronta a dispositivo da Lei Municipal nº 3368/2014, devolvendo o assunto ao reexame da Câmara de Vereadores.

São Bento do Sul/SC, 12 de agosto de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

LEI Nº 698, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

"Denomina de Madre Paulina, rua do município."

Os Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, fazem saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Madre Paulina, uma rua paralela a Rua Padre Henrique Meller, conforme croquis em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São Bento do Sul, 20 de outubro de 2003.

SILVIO DREVECK,
PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de 06 São Bento do Sul

BIOGRAFIA

NOME:...Madre Paulina.....

PROFISSÃO:...religiosa.....

DATA DE NASCIMENTO:...16...../....12..../..1865....

NACIONALIDADE:..italiana.....NATURALIDADE:.Vígolo Vattaro...

DATA DE FALECIMENTO:...09...../....07..../..1942....

FILIAÇÃO:..Napoleone Visintainer e Anna Pianezzer.....

CONJUGUE:.....

NOME DOS FILHOS:.....

TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO:.....

ATIVIDADES COMUNITÁRIAS: Amabile Visintainer, Madre Paulina, emigrou com seus pais e irmãos para o Brasil e receberam terras em Vígolo - Nova Trento, SC. Amabile viveu com a família até 12 de julho de 1890, quando, com sua amiga Virginia Nicolodi, deixaram a casa paterna, para cuidar de uma cancerosa, dando início à Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição. Em agosto de 1895, o Bispo de Curitiba aprovou a comunidade de Amabile: em dezembro do mesmo ano, ela e suas duas companheiras fizeram os votos religiosos em Nova Trento. Amabile passou a se chamar Ir. Paulina do Coração Agonizante de Jesus. Madre Paulina dirigia a Congregação e com suas irmãs continuava o trabalho junto ao povo:

Câmara Municipal de São Bento do Sul 07

catequese, cuidado dos doentes, dos órfãos e dos idosos, bem como das capelas. A santidade e a vida apostólica de Madre Paulina e de suas Irmãs, atraíram muitas vocações, apesar da pobreza e das dificuldades em que viviam. Em 1903, foi eleita Superiora Geral e deixou Nova Trento para começar a obra com os filhos de ex-escravos e dos escravos velhos e abandonados no Ipiranga, São Paulo, até 1909, quando foi deposta pelo Arcebispo e mandada para Bragança Paulista, SP, onde trabalhou com os doentes da Santa Casa e com os velhinhos do Asilo São Vicente de Paulo. Em 1918 foi chamada para a Casa Geral no Ipiranga, SP. Foram anos marcados pela oração, pelo trabalho, pelo sofrimento: tudo feito e aceito para que a Congregação se desenvolvesse e Nosso Senhor fosse conhecido e amado em todo o mundo. Madre Paulina, movida pela glória de Deus e pelo bem do próximo, queria chegar com suas Irmãs a todos os países. Mulher de fé e de coragem, vibrou de alegria quando as Irmãzinhas foram trabalhar com os índios nas missões de Mato Grosso. Madre Paulina sempre testemunhou grande amor e obediência ao Santo Padre e aos Bispos e nutria uma predileção especial pelos sacerdotes. O centro de sua vida era Jesus na Eucaristia, que visitava freqüentemente e fazia longas adorações.Com a sua morte deixou em todos a impressão de uma alma santa que entrava na eternidade, depois de viver sempre com espírito de humildade e simplicidade. A fama de santidade de sua vida cresceu muito depois da morte, sobretudo, pelas inúmeras graças alcançadas. Em 3 de setembro de 1965, foi iniciado, oficialmente, a Causa de Bea-

Câmara Municipal de 08 São Bento do Sul

tificação da Serva de Deus, Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus, junto à Cúria de São Paulo. Os trabalhos foram levados avante no Brasil e em Roma para o estudo e comprovação das virtudes heróicas, reconhecidas pelo papa João Paulo II com a promulgação do Decreto em 08 de fevereiro de 1988. A Serva de Deus, passou a ser então "Venerável Madre Paulina". Dentre as muitas graças foi encontrada uma que mereceu estudos especial no Processo instruído junto à Cúria de Tubarão, SC. Após vários diagnósticos, entre peritos e religiosos, constatou-se o reconhecimento como milagre.

Câmara Municipal de
São Bento do Sul
08

Rua Madre Paulina

